CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha 70

Câmara Municipal de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 AO PLCE Nº 002/2026 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Valorização da Paisagem Urbana - Cidade Limpa; revoga dispositivos da Lei Complementar n° 68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
AUTORIA:	Veradora Maria Amélia.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☐ **Seguir ao Plenário** ☒ **Arquivar**	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ **Seguir ao Plenário** ☒ **Arquivar**	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☐ **Seguir ao Plenário** ☒ **Arquivar**	

Justificativa: Falta de estudos e prejudicial aos comerciantes e a iluminação ajuda a segurança privada

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de novembro de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário. (X) Arquivada.

Folha 71 R
Câmara Municipal de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EMENDA Nº 1 AO PLCE Nº 002/2026 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Valorização da Paisagem Urbana - Cidade Limpa; revoga dispositivos da Lei Complementar n° 68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
AUTORIA:	Veradora Maria Amélia.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☐ **Seguir ao Plenário** ☒ **Arquivar**	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☐ **Seguir ao Plenário** ☒ **Arquivar**	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☐ **Seguir ao Plenário** ☒ **Arquivar**	

Justificativa: _____

_____

_____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de novembro de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário. (X) Arquivada.

Folha
72
Câmara Municipal de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

EMENDA Nº 1 AO PLCE Nº 002/2026 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Valorização da Paisagem Urbana - Cidade Limpa; revoga dispositivos da Lei Complementar n° 68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
AUTORIA:	Veradora Maria Amélia.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☐ **Seguir ao Plenário** ☒ **Arquivar**	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ **Seguir ao Plenário** ☒ **Arquivar**	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☐ **Seguir ao Plenário** ☒ **Arquivar**	

Justificativa: Iluminação figura como item de segurança primária, sendo, por muitas vezes, essencial para afastar a criminalidade. Relatório de justificativa detalhado em anexo.

JUEX ALMEIDA
VEREADOR (PP/11)

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de novembro de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário. (X) Arquivada.

Folha 73
Câmara Municipal de Jacareí

JUSTIFICATIVA DE VOTO
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de novembro de 2026.

Emenda nº 01 ao PLCE nº 002/2026: acrescenta § 2º ao art. 12 do projeto que institui a Política Municipal de Valorização da Paisagem Urbana - Cidade Limpa; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Autoria da emenda: Vereadora 1ª Secretária da Mesa Diretora

Voto: CONTRÁRIO

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria do Executivo, que institui a Política Municipal de Valorização da Paisagem Urbana - Cidade Limpa. A emenda acrescenta § 2º ao art. 12 para determinar que, nas zonas não classificadas como exclusivamente residenciais, os anúncios luminosos e digitais permaneçam desligados diariamente das 0h às 5h, ressalvados apenas os anúncios indicativos de estabelecimentos em efetivo funcionamento nesse período. A justificativa invoca o conforto ambiental noturno, a eficiência energética e o combate à poluição luminosa previstos nos arts. 7º e 8º do projeto, além de uma suposta facilidade de fiscalização. Registre-se que o texto original já determina, no § 1º do mesmo artigo, o desligamento entre 22h e 6h nas zonas exclusivamente residenciais.

Sob o aspecto formal, não há óbice. A ordenação da paisagem urbana e o controle de anúncios são matérias de interesse local (art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei Orgânica do Município). A emenda guarda pertinência temática com o projeto e não gera aumento de despesa, de modo que respeita os limites fixados pelo Supremo Tribunal Federal para emendas parlamentares a projetos do Executivo (art. 63, I, da Constituição Federal; Tema 686 da Repercussão Geral, RE 745.811, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18/10/2013). A divergência, portanto**, é exclusivamente de mérito**.

E é no mérito que a proposta, embora reconheça o quão bem-intencionada é, com o devido respeito que tenho pela Nobre Vereadora, entendo ser falha. A emenda trata a luz noturna como simples excedente estético e energético, e desconsidera que a **iluminação é elemento de segurança primária**. A luz amplia a vigilância natural do espaço urbano, aumenta o risco percebido por quem pretende cometer um delito e elimina pontos cegos. O próprio legislador federal reconheceu essa função ao incluir, entre as

Folha 74
Câmara Municipal de Jacareí

diretrizes dos planos de segurança pública, o fomento a estudos de planejamento urbano para que a prevenção da criminalidade integre o plano diretor, estimulando, entre outras ações, **o reforço da iluminação pública** (Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública).

Isso, em minha concepção**, pesa justamente nas áreas alcançadas pela emenda**. Nas zonas mistas e nas de uso exclusivamente empresarial, onde funcionam comércio, serviços e indústria, **concentram-se mercadorias, estoques, maquinário, insumos de fabricação e, ainda que indiretamente, capital.** São alvos patrimoniais de alto valor, cuja proteção, de madrugada, **depende em grande medida da visibilidade**. Quanto mais escuro o entorno, menor a chance de a ação criminosa ser percebida por transeuntes, vigilantes ou pelas rondas das forças de segurança, e maior o risco de furtos, arrombamentos e roubos. E a emenda escolhe exatamente esse cenário: ao preservar apenas os anúncios de estabelecimentos em efetivo funcionamento**, apaga a luz de quem está fechado**, isto é, **de quem não tem ninguém presente para guardar o patrimônio.** A lógica fica invertida**. Permanece iluminado quem já conta com vigilância humana, e fica no escuro quem tem na luz sua única barreira.**

Reconheço que a emenda dialoga com objetivos legítimos do próprio projeto, como o combate à poluição luminosa e a eficiência energética, e que anúncio não é, tecnicamente, equipamento de segurança, cabendo ao Município prover a iluminação pública. Ocorre que a madrugada não respeita essa classificação: em corredores comerciais e áreas empresariais, a luz de fachadas e anúncios funciona, na prática, como iluminação complementar de calçadas e acessos, e sua supressão se daria sem qualquer estudo prévio sobre a cobertura da iluminação pública nessas áreas. Além disso, o argumento da fiscalização simples não se sustenta. A ressalva do efetivo funcionamento obriga o fiscal a verificar, estabelecimento por estabelecimento e entre 0h e 5h, se há atividade em curso. **Promete-se uma regra objetiva e entrega-se uma fiscalização noturna e casuística**. Por fim, nas zonas exclusivamente empresariais e industriais, onde praticamente não há moradores, **a justificativa do conforto ambiental noturno simplesmente perde seu objeto.**

Se o problema é o excesso luminoso, existem medidas menos gravosas e igualmente eficazes: **limitar a intensidade dos anúncios no período noturno, vedar conteúdo animado ou intermitente nos painéis digitais nesse horário ou restringir a regra às zonas mistas com uso residencial efetivo**. O apagão indistinto de toda a área não residencial do Município sacrifica a segurança de pessoas e do patrimônio em

Folha
75
Câmara Municipal
de Jacareí

troca de um ganho paisagístico de alcance limitado, já que, nas áreas empresariais, praticamente não há quem dele usufrua de madrugada.

Diante do exposto, voto contrariamente à Emenda nº 01 ao PLCE nº 002/2026, pela manutenção da redação original do art. 12, sem prejuízo de que o tema da poluição luminosa nas zonas mistas seja retomado por redação que preserve a função de segurança da iluminação noturna.

JUEX ALMEIDA
Vereador
Presidente da Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania

Membro da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais

MARCELO DANTAS
Vereador
Relator da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador

Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais